

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0001148-21.2017.5.17.0012 em 13/12/2017 15:36:29 e assinado por:

- STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

 $Consulte este documento em: \\ https://pje.trtes.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam usando o código: 17121315352182300000011314395$



Secre Depa	etaria de Racio rtamento de R	nalização egistro Ei	e Simplificaç mpresarial e Ir		Jubilea	Iº DO PROTO	OCOLO (Uso da	Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filia sede for em outra UF)		Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matrícula do Age Auxiliar do Comércio	ente				
3130004	5927	2	054						
1 - REQUERIME									
	ILMO(A)	. SR.(A) PRESIDE	NTE DA JUNTA	COMER	CIAL DO E	ESTADO DE	MINAS GERAIS	
Nome:	ARCELORMIT								
	(da Empresa d	ou do Age	nte Auxiliar do	Comércio)				Nº FCN/RE	MP
requer a V.Sª o de	ferimento do se	eguinte at	to:						
Nº DE CÓDIGO VIAS DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO	DO ATO / EVENTO				III III IIII IIII IIII J1635	
1 007	I	T		SEMBLEIA GERAL E		INARIA			
	2015	1		D DE OBJETO SOCIA					
	2244	1	ALTERACAC	D DE ATIVIDADES E	CONOMIC	CAS (PRINCIF	PAL E SECUND	ARIAS)	
			O HORIZONT Local Outubro 2016	_	Non Ass	ne: inatura:	·	Agente Auxiliar do	
			Data						
2 - USO DA JUN		CIAL							
DECISÃO SIN					DECI	SÃO COLEGI	ADA		
Nome(s) Empresa	rial(ais) igual	(ais) ou s	semelhante(s): SIM					o em Ordem ecisão
									 Data
NÃO/_	/ Data	Resp	oonsável	∐NÃO <i>/</i> _	/ Data	Res	ponsável	Resp	onsável
DECISÃO SINGUL					2ª Exigênci	а ;	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em	-	-		exa)					
=	rido. Publique ferido. Publiqu	-	live-se.		Ш		ш	Ш	
	ionao. i abiiqe								
							_	<i>II</i> Data	Responsável
DECISÃO COLEG	IADA								
Processo em		despach	o em folha an		2ª Exigênci	a 3	^a Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo defe		•							
=	ferido. Publiqu								
	, ,								
	, Data				/ogal		Vogal		Vogal
					Presidente	e da T	urma		
OBSERVAÇÕES									
ODOLINAÇOES									

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Certifico registro sob o nº 6099592 em 01/

Certifico registro sob o nº 6099592 em 01/11/2016 da Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Nire 31300045927 e protocolo 166304841 - 28/10/2016. Autenticação: 3AB2632BA3ACE81C5DEF22D8221D51E7BE50F3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/630.484-1 e o código de segurança MTv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/630.484-1	J163520014339	27/10/2016

Identificação do(s) As	ssinante(s)
CPF	Nome
941.450.836-87	SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6099592 em 01/11/2016 da Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Nire 31300045927 e protocolo 166304841 - 28/10/2016. Autenticação: 3AB2632BA3ACE81C5DEF22D8221D51E7BE50F3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/630.484-1 e o código de segurança MTv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 2/18

ARCELORMITTAL BRASIL S.A. CNPJ/MF 17.469.701/0001-77 NIRE 3130004592-7 COMPANHIA FECHADA

CERTIDÃO ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2016

- 1. DATA, HORA E LOCAL. Realizada em 26 de setembro de 2016, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Carandaí, nº 1.115, 26º andar, Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.130-915.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Dispensada a convocação, face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4°, da Lei nº 6.404/76.
- 3. MESA. José Armando de Figueiredo Campos, Presidente da Mesa; e Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária.
- 4. LAVRATURA. Ata lavrada na forma sumária, nos termos facultados pelo artigo 130, parágrafo 1°, da Lei nº 6.404/76.
- 5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES. Por unanimidade dos votos dos presentes, observados os impedimentos legais, foram discutidas e aprovadas as seguintes matérias:
- 5.1. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA. Os acionistas aprovaram a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para inclusão das seguintes atividades econômicas: (i) consultoria em gestão empresarial; e (ii) comercialização de energia e atividades correlatas. O referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - A Companhia tem por objeto:

- (i) a exploração da indústria siderúrgica, atividades correlatas e derivadas, incluindo a comercialização, importação e exportação de matérias-primas e produtos siderúrgicos;
- (ii) a locação de máquinas e equipamentos para construção;
- (iii)a exploração da atividade de operações portuárias;
- (iv) a extração, lavra, exploração, pesquisa, industrialização, beneficiamento, comercialização, transporte e embarque de minérios;
- (v) a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- (vi) a consultoria em gestão empresarial;
- (vii) a comercialização de energia nas suas diferentes formas e modalidades, incluindo importação, exportação, participação em todos os segmentos de mercados especializados de energia e comercialização varejista;

- (viii) a prestação de serviços associados às atividades de comercialização de energia, incluindo intermediação de negócios, no âmbito dos mercados brasileiros e outros países; e
- (ix) a representação de agentes de mercado junto à CCEE para os processos de adesão, modelagem, registro e de medição.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, ainda, dedicar-se a quaisquer outras atividades industriais ou comerciais que se relacionem com o seu objeto social, bem como participar, no País ou fora dele, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais se relacionem direta ou indiretamente com as suas atividades."

- 5.2. CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. Os acionistas resolveram, ainda, consolidar o Estatuto Social da Companhia já contendo a alteração ora aprovada, na forma do anexo à presente ata, o qual, depois de rubricado e assinado pela Secretária da Mesa, foi arquivado na sede da Companhia.
- 6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.
- 7. ASSINATURAS. José Armando de Figueiredo Campos, Presidente da Mesa; Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária. Acionistas: Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira por ArcelorMittal Spain Holding, S.L., ArcelorMittal Aceralia Basque Holding, S.L., ArcelorMittal France, ArcelorMittal Luxembourg, e ArcelorMittal Belgium NV.

Belo Horizonte/MG, 26 de setembro de 2016.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira Secretária

(esse documento foi assinado com o Certificado digital A3)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/630.484-1	J163520014339	27/10/2016

Identificação do(s) As	ssinante(s)
CPF	Nome
941.450.836-87	SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6099592 em 01/11/2016 da Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Nire 31300045927 e protocolo 166304841 - 28/10/2016. Autenticação: 3AB2632BA3ACE81C5DEF22D8221D51E7BE50F3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/630.484-1 e o código de segurança MTv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 5/18

ESTATUTO SOCIAL ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1° - A ARCELORMITTAL BRASIL S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2° - A Companhia tem por objeto:

- (i) a exploração da indústria siderúrgica, atividades correlatas e derivadas, incluindo a comercialização, importação e exportação de matérias-primas e produtos siderúrgicos;
- (ii) a locação de máquinas e equipamentos para construção;
- (iii)a exploração da atividade de operações portuárias;
- (iv)a extração, lavra, exploração, pesquisa, industrialização, beneficiamento, comercialização, transporte e embarque de minérios;
- (v) a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- (vi) a consultoria em gestão empresarial;
- (vii) a comercialização de energia nas suas diferentes formas e modalidades, incluindo importação, exportação, participação em todos os segmentos de mercados especializados de energia e comercialização varejista;
- (viii) a prestação de serviços associados às atividades de comercialização de energia, incluindo intermediação de negócios, no âmbito dos mercados brasileiros e outros países; e
- (ix)a representação de agentes de mercado junto à CCEE para os processos de adesão, modelagem, registro e de medição.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, ainda, dedicar-se a quaisquer outras atividades industriais ou comerciais que se relacionem com o seu objeto social, bem como participar, no País ou fora dele, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais se relacionem direta ou indiretamente com as suas atividades.

- Art. 3º A Companhia tem sede e foro na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento em qualquer localidade no País e no exterior.
- Art. 4° O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5° - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$11.671.885.341,26 (onze bilhões, seiscentos e setenta e um milhões, oitocentos e oitenta e



cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), representado por 2.694.485 (dois milhões, seiscentas e noventa e quatro mil, quatrocentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

- §1º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.
- §2° A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".
- Art. 6° A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.
 - §1º- O Conselho de Administração estabelecerá, na deliberação em que for determinado o aumento do capital social, as condições de emissão de ações pela Companhia, inclusive preço e prazo de integralização.
 - §2°- Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser emitidas sem direito de preferência, ou com redução do prazo de preferência de subscrição para os então acionistas, ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, nas hipóteses admitidas pelo Artigo 172, Parágrafo Único da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6404/76").
- Art. 7° A Companhia poderá emitir certificados múltiplos representativos de ações, mediante solicitação de qualquer acionista, os quais, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores, por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores, com poderes especiais para tal.

Capítulo III Da Assembleia Geral

- Art. 8° A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.
 - §1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que a lei e os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas da Companhia, devidamente convocada pelo Conselho de Administração.
 - §2º Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa na forma da lei e deles constarão a ordem do dia, a data, e horário da Assembleia Geral e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria, bem como a informação de que a documentação respectiva estará disponível para consulta na sede da Companhia.
 - §3º Ressalvados os casos para os quais a lei determina "quorum" qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco ou as abstenções.

- §4º Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade, residência, e a quantidade de ações de que forem titulares.
- Art. 9° A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração e secretariada por qualquer pessoa escolhida pela maioria dos acionistas presentes.
 - §1º Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração e dos demais membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será instalada e presidida por um acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes.
 - §2º O secretário da Assembleia Geral será o responsável pela lavratura dos livros societários e emissão de extratos das atas e certificados das suas deliberações, podendo também ditas emissões serem efetuadas pelo Presidente da respectiva Assembleia Geral.

Capítulo IV Da Administração

- Art. 10 A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.
 - §1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos pelo prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.
 - §2º Todos os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição.
 - $\S 3^{\circ}$ O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.
 - §4° A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V Do Conselho de Administração

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

- Art. 11 O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, residentes no País ou no exterior, sendo um deles o Presidente e outro o Vice-Presidente do colegiado.
 - §1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelos Conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a Assembleia Geral que os eleger.
 - §2º Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente.
 - §3º Em suas ausências, os demais Conselheiros poderão designar, por escrito, seus substitutos dentre os demais membros do Conselho de Administração presentes e desimpedidos, cabendo a cada substituto, nas deliberações do colegiado, além do próprio voto, o voto do substituído.
 - §4º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto poderá ser nomeado pelos membros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.
 - §5° Caso o cargo vago seja o de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração procederá imediatamente à nova eleição para esses cargos, tão logo recomposto o Conselho de Administração conforme §4° acima.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

- Art. 12 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou ainda por quaisquer 02 (dois) Conselheiros em conjunto.
- Art. 13 As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.
 - §1º Nas reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão presentes os Conselheiros que (i) designarem, por escrito, substitutos, (ii) participarem da reunião por tele ou vídeo conferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Conselheiros ouvi-los e/ou vê-los, ou (iii) enviarem o voto por escrito.
 - § 2º As reuniões do Conselho de Administração ocorridas na forma do item (ii) do §1º acima, serão reputadas como tendo sido realizadas na sede da Companhia quando nesta estiver presente pelo menos um Conselheiro ou, se não for este o caso, no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto.

§3º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia;
- II. fixar as atribuições dos Diretores, além daquelas já fixadas no Estatuto Social;
- III. distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os da Diretoria;
- IV. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas sociedades controladas;
- V. deliberar sobre os orçamentos de investimento anual e plurianual da Companhia e de suas sociedades controladas, propostos pela Diretoria Executiva;
- VI. deliberar sobre oportunidades de investimento e/ou desinvestimento para a Companhia e/ou suas sociedades controladas e sobre a aquisição, direta ou indireta, de participação no capital de outras sociedades, cujos valores ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva definidos pelo Conselho de Administração;
- VII. deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de ações dentro do limite do capital autorizado, de notas promissórias para distribuição pública (*commercial papers*), bem como de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, conforme proposta elaborada pela Diretoria Executiva;
- VIII. deliberar sobre as contas da Diretoria, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral;
- IX. deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos propostos pela Diretoria Executiva e, quando necessário, apresentar o orçamento de capital, e, observada a legislação vigente, encaminhar a matéria à deliberação da Assembleia Geral;
- X. escolher e destituir os auditores independentes;

- XI. fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos inerentes à atuação da Companhia;
- XII. deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente e sobre a constituição de ônus reais sobre bens da Companhia ou de suas sociedades controladas, que excedam os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva deliberar;
- XIII. deliberar sobre a prestação de garantias, contratação de empréstimos e financiamentos e sobre a celebração de demais contratos financeiros nas quais a Companhia ou suas sociedades controladas sejam parte, que excedam os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva deliberar;
- XIV. autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições legais; e
- XV. convocar e, se a matéria exigir, manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral.

Capítulo VI Da Diretoria

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

- Art. 15 A Diretoria, órgão de administração da Companhia, será eleita e destituída a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, todos residentes no País, sendo de 02 (dois) a 06 (seis) Diretores Executivos, sendo um deles o Diretor-Presidente.
 - §1º Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Diretor-Presidente designar o substituto provisório dentre os demais Diretores até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão.
 - §2° O Diretor-Presidente será substituído por um dos demais Diretores Executivos por ele designado, em suas ausências ou impedimentos temporários, ou, na falta desta designação, conforme decidido pela maioria dos Diretores Executivos.
 - §3º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por ano e a Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 30 (trinta) dias. A Diretoria e a Diretoria Executiva reunir-se-ão extraordinariamente, sempre que convocadas por qualquer dos Diretores, sendo certo que as reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 16 Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, cabendo à Diretoria Executiva mediante deliberação colegiada:
 - I. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração;
 - II. elaborar o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a serem apresentados ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
 - III. fixar as matérias cuja aprovação (em qualquer caso ou acima de determinado valor, prazo de duração ou qualquer outro critério) dependerá de sua aprovação; tais matérias podendo incluir, (a) aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre bens da Companhia e de suas sociedades controladas; (b) prestação de garantias, contratação de empréstimos e financiamentos e demais contratos financeiros dos quais a Companhia ou suas sociedades controladas sejam parte; (c) realização de investimentos e/ou desinvestimentos da Companhia e/ou suas sociedades controladas, bem como aquisição, direta ou indireta, de participação no capital de outras sociedades, somente possam ser praticados após sua prévia autorização, sendo certo que esta fixação de matérias pela Diretoria Executiva deverá respeitar as alçadas e limites de atuação da própria Diretoria Executiva estabelecidos pelo Conselho de Administração, consoante autorizado pelo Artigo 14 deste Estatuto;
 - IV. autorizar contribuições da Companhia para associações de empregados, entidades assistenciais e recreativas, e fundos de previdência privada; e
 - V. avocar e deliberar sobre qualquer matéria de interesse social que não se inclua nas competências privativas do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- Art. 17 Ao Diretor-Presidente caberá o exercício, entre outras, das seguintes atribuições:
 - I. presidir e convocar as reuniões da Diretoria e da Diretoria Executiva;
 - II. dirigir as áreas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
 - III. zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
 - IV. remeter para o exame do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, conforme o caso, qualquer matéria que repute relevante ou, com relação à qual entenda necessária ou conveniente a prévia deliberação dos acionistas;
 - V. coordenar e orientar as atividades dos Diretores; e

VI. atribuir, a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas diversas daquelas que lhes couberem ordinariamente.

SEÇÃO III – DA REPRESENTAÇÃO

- Art. 18 Incumbe à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia, cabendo aos Diretores executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos pelo Estatuto.
- Art. 19 A Companhia se obriga validamente sempre que representada por 2 (dois) Diretores, ou ainda 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores agindo conjuntamente, no limite dos respectivos mandatos.
 - § 1º Pode, ainda, a Companhia ser representada por um único Diretor ou procurador, no limite do respectivo mandato:
 - a) nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia;
 - b) em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia";
 - c) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou permitida a presença do segundo representante;
 - d) em quaisquer outras circunstâncias, quando necessário, desde que especificamente autorizado pela Diretoria Executiva, caso a caso; e
 - e) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa.
 - § 2º Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:
 - a) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento do processo, todas as procurações serão por prazo certo e terão poderes limitados; e
 - b) salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários poderão ser constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações "ad negotia" ao dia 30 de novembro do ano seguinte ao ano em que foi outorgada a procuração.

§ 3º - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

- Art. 20 O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, observados os requisitos legais.
 - § 1º O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, admitida a reeleição.
 - § 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal obedecerá ao disposto em lei.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

- Art. 21- O exercício social é de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 22 Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as Demonstrações Financeiras exigidas em lei que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.
- Art. 23 O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:
- (i) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) os acionistas terão direito a um dividendos anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos temos do artigo 202 da Lei n. 6.404/76;
- (iii) atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do capital social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior à 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202, da Lei n. 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da companhia e de empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou criação de novos empreendimentos; e
- (iv) o saldo remanescente, após atendidas as disposições acima, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

- Art. 24 A Companhia poderá pagar participação nos lucros a seus empregados e administradores, observados os termos e limites previstos na legislação aplicável.
- Art. 25 A Companhia levantará balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei.
 - § 1º Em caso de distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em balanços semestrais, ou em períodos menores, poderá também ser paga a participação a que se refere o Artigo 24 deste Estatuto, observados os termos e limites previstos na legislação aplicável.
 - § 2º Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.
 - § 3º A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, distribuir aos acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados do dividendo mínimo obrigatório.
 - § 4º Dividendos intermediários, quando pagos, serão sempre considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Capítulo XI Liquidação

Art. 26 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se pedido por acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Belo Horizonte/MG, 26 de setembro de 2016.

Estatuto Social da ArcelorMittal Brasil S.A. alterado e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 26 de setembro de 2016.

Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira Secretária

(esse documento foi assinado com o Certificado digital A3)



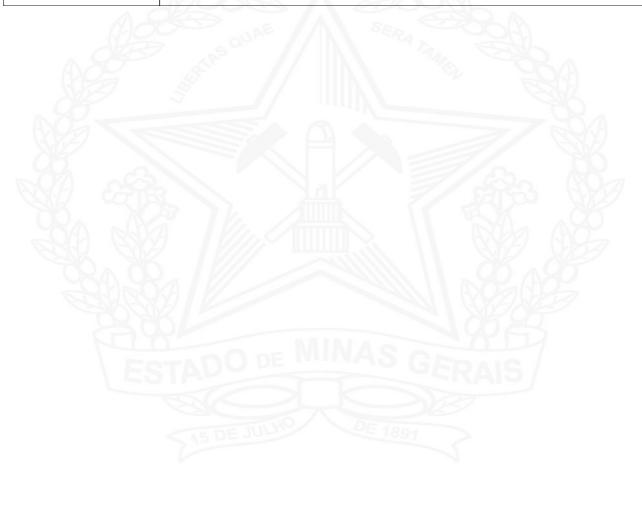
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/630.484-1	J163520014339	27/10/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
941.450.836-87	SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6099592 em 01/11/2016 da Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Nire 31300045927 e protocolo 166304841 - 28/10/2016. Autenticação: 3AB2632BA3ACE81C5DEF22D8221D51E7BE50F3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/630.484-1 e o código de segurança MTv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

м pág. 16/18



Secretaria de Governo da Presidência da República Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., de nire 3130004592-7 e protocolado sob o número 16/630.484-1 em 28/10/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6099592, em 01/11/2016. O ato foi deferido digitalmente pela 7ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	
941.450.836-87	SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA	

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
941.450.836-87	SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
941.450.836-87	SUZANA FAGUNDES RIBEIRO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte. Terça-feira, 01 de Novembro de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s	s) Assinante(s)
CPF	Nome
143.428.046-20	JOSE MARIA FILGUEIRAS MOREIRA NETO
311.148.656-72	CHARLES LOTFI
165.090.806-72	BRENO MOREIRA MONTONI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. Terça-feira, 01 de Novembro de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6099592 em 01/11/2016 da Empresa ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Nire 31300045927 e protocolo 166304841 - 28/10/2016. Autenticação: 3AB2632BA3ACE81C5DEF22D8221D51E7BE50F3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/630.484-1 e o código de segurança MTv5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.